Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos - CTFC

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de eficiência das decisões	99

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1359 - percentual %	Não

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda visar apoiar as atividades de promoção e defesa da concorrência dizem respeito à atuação preventiva a repressiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como às iniciativas de caráter educativo relacionadas à agenda de difusão da cultura da concorrência promovida pela Autarquia. Contempla ainda ações relacionadas a melhoria da gestão e entrega dos serviços tais como capacitação do corpo técnico e investimentos essenciais à consecução de projetos estratégicos. Além disso, contempla o aprimoramento da atividade finalística, em especial: participação dos servidores em audiências públicas, oitivas, diligências, operações de busca e apreensão e demais atividades referentes à instrução dos processos ou que sejam de interesse da Autarquia, tanto dentro como fora de sua sede; planejamento e realização de programação de eventos sobre temas afetos à cultura da concorrência e de um portfólio de publicações com o objetivo difundir a cultura da concorrência; automação das atividades da Autarquia, com objetivo de ampliar os serviços digitais ofertados pelo Cade e a própria digitalizaçação de fluxos de trabalho referentes a seus processos finalísticos e desenvolvimento de estudos de mercado referentes a processos em instituição; dentre outros, com a finalidade de assegurar a entrega de serviços de qualidade pelo CADE à sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
- - - - - - -

EMENTA
(cópia) Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres - CTFC

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

INDICADOR
Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas

ACRÉSCIMOS
36

UNID. MEDIDA
1306 - quantidade

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem o objetivo de apoiar cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça. Assim, a ação orçamentária “Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas para mulher” é criada no intuito de apoiar e estruturar políticas públicas de acesso à justiça, segurança pública, garantia e promoção de direitos, inovação, pesquisa, produção de dados e formação para atender mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade social. A ação envolve a modernização e aperfeiçoamento de mecanismos de proteção nas instituições de justiça e segurança pública, por intermédio da estruturação de salas de atendimento especializado, viabilização de equipamentos e instrumentos para prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra a mulher, desenvolvimento de diagnóstico técnico científicos e projetos sobre acesso à justiça e cidadania das mulheres, dentre outros.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) S - CTFC - Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor.

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0110 - Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de resolutividade das demandas na plataforma consumidor.gov	162

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1203 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA
A eficiência das ações de defesa do consumidor dão efetividade às disposições legais protetivas e estabilidade às relações comerciais.

Promove maior equilíbrio na relação consumerista na defesa do consumidor, naturalmente vulnerável nos termos do mandamento constitucional.

Quando exercida previamente ao litígio diminui o número de demandas judicializadas, desafogando o poder judiciário e consequentemente os custos do Estado.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) 01 - Emenda de Comissão - CTFC - Enfretamento à Criminalidade e Corrupção.

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	98

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1203 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) tem por objetivo reforçar a dotação orçamentária da Ação 2723 (Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção), executada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF), em estrita consonância com o Objetivo Específico 0445 do Programa 5116 (Segurança Pública com Cidadania) do Plano Plurianual 2024–2027.

A iniciativa guarda plena pertinência temática com as atribuições regimentais deste colegiado, previstas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, notadamente no que tange ao controle, à fiscalização e à prevenção e repressão de práticas ilícitas e de corrupção no âmbito da administração e das operações de interesse público. A Polícia Rodoviária Federal desempenha papel estratégico na fiscalização das rodovias federais, atuando não apenas na segurança viária, mas também no combate qualificado ao crime organizado, ao contrabando, ao descaminho, à lavagem de dinheiro e a ilícitos correlatos à corrupção que se utilizam da malha rodoviária nacional.

O aporte de recursos por meio desta emenda de comissão possui caráter estruturante e alcance nacional, atendendo aos critérios de interesse público, impessoalidade e rastreabilidade estabelecidos pela Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações. Os recursos destinam-se ao fortalecimento da capacidade operacional, tecnológica e de inteligência fiscalizatória da instituição, permitindo a modernização de equipamentos, sistemas de monitoramento e meios necessários para elevar a eficiência das operações integradas de repressão à criminalidade e à corrupção, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de segurança e integridade no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) 03 - Emenda de Comissão - CTFC - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas	35

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1306 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) destina-se a reforçar a dotação orçamentária da Ação 2F07 (Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres), executada no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em estrita consonância com o Objetivo Específico 0414 do Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos) do Plano Plurianual 2024–2027.
A iniciativa guarda pertinência temática com as competências regimentais deste colegiado, previstas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente no tocante à governança pública, ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle da efetividade das políticas públicas executadas pela administração federal. Instituído pela Lei nº 15.398, de 4 de maio de 2026, o Programa Antes que Aconteça estabelece um modelo estruturado de governança interinstitucional e monitoramento para a prevenção à violência contra a mulher, o acolhimento humanizado e a redução dos índices de feminicídio no país.
O aporte de recursos por meio desta emenda de comissão reveste-se de caráter estruturante e interesse nacional, observando rigorosamente os requisitos de impessoalidade, publicidade e rastreabilidade definidos pela Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações.
Os recursos permitirão apoiar a estruturação de redes integradas de proteção, a implantação de Salas Lilás, a capacitação de agentes públicos e o monitoramento tecnológico das ações preventivas, assegurando maior transparência, controle social e eficácia na aplicação dos recursos destinados à proteção de mulheres e meninas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
- - - - - - -

EMENTA
(cópia) 02 - Emenda de Comissão - CTFC - Gestão de Políticas de Proteção de Dados

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.

INDICADOR
Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD

ACRÉSCIMOS
20

UNID. MEDIDA
1519 - Itens Publicados

META CUMULATIVA?
Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) destina-se a reforçar a dotação orçamentária da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em estrita consonância com o Objetivo Específico 0242 (Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil) do Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos) do Plano Plurianual 2024–2027.

A iniciativa guarda plena pertinência temática com as atribuições regimentais deste colegiado, estabelecidas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, notadamente nas áreas de transparência, governança pública, fiscalização, controle e defesa do consumidor.

O tratamento massivo de informações pessoais por órgãos públicos e agentes econômicos exige estrutura regulatória e fiscalizatória robusta para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Estatuto da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital (Lei nº 15.211/2025) e a garantia fundamental prevista no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal.

O aporte de recursos por meio desta emenda de comissão possui caráter estruturante e alcance nacional, atendendo aos critérios de interesse público, impessoalidade e rastreabilidade definidos pela Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações. A suplementação orçamentária permitirá ampliar a capacidade tecnológica, normativa e de fiscalização da ANPD, aprimorando a governança no compartilhamento de dados pelo Poder Público, a prevenção de incidentes de segurança e a proteção efetiva dos cidadãos e consumidores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) LDO - Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 89

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 89

TEXTO PROPOSTO
Art 89-A. O Poder Executivo deve desenvolver sistemas de controle para benefícios ou subvenções econômicas e sociais em que se cruze dados da receita federal e receitas estaduais, quando possível, que possibilite cruzar informações para verificar o atendimento dos requisitos de renda e faturamento dos beneficiários dos programas.
§ 1°. Dentre os sistemas previstos no caput, necessariamente, deve ser desenvolvido o cruzamento dos dados do CADUNICO com dados da Receita Federal e, se possível, das receitas estaduais, com objetivo de verificar atendimento de requisitos de renda e volume de consumo dos beneficiários de programas.
§ 2°. Relatório final será encaminhado ao CN em até 60 dias após o encerramento do exercício.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e transparência na concessão e manutenção de benefícios e subvenções econômicas e sociais financiados com recursos públicos federais, por meio do desenvolvimento de sistemas de integração e cruzamento de informações entre as bases de dados da administração pública federal e, quando tecnicamente possível, das administrações tributárias estaduais.

A proposta busca aprimorar a capacidade do Poder Executivo de verificar o efetivo cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, especialmente aqueles relacionados aos limites de renda familiar, faturamento e demais requisitos socioeconômicos estabelecidos para acesso e permanência nos programas governamentais.

Nesse contexto, o cruzamento de informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com os dados da Receita Federal do Brasil e, quando possível, das administrações tributárias estaduais permitirá ampliar a confiabilidade das informações utilizadas na gestão dos programas, identificar eventuais divergências cadastrais e detectar situações em que os beneficiários deixem de atender aos requisitos exigidos.

A integração dessas bases de dados representa importante instrumento de modernização da gestão pública, permitindo substituir procedimentos predominantemente manuais por mecanismos automatizados de verificação, aprimorando a capacidade de fiscalização e reduzindo os riscos de concessão ou manutenção indevida de benefícios e subvenções.

A iniciativa também contribuirá para direcionar os recursos públicos àqueles que efetivamente atendam aos critérios estabelecidos, preservando a finalidade social e econômica dos programas governamentais, combatendo irregularidades e promovendo maior justiça na distribuição dos recursos públicos.

O encaminhamento de relatório anual ao Congresso Nacional, em até 60 dias após o encerramento do exercício, permitirá ao Poder Legislativo acompanhar os resultados dos mecanismos de controle implementados, avaliar a efetividade dos cruzamentos realizados e fiscalizar a adequada aplicação dos recursos destinados aos benefícios e subvenções.

Ressalta-se que o tratamento e o compartilhamento das informações deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo fiscal, assegurando que a utilização das informações esteja restrita às finalidades legítimas de gestão, controle e avaliação das políticas públicas.

Dessa forma, a emenda busca aprimorar a governança dos benefícios e subvenções federais, fortalecer a capacidade de fiscalização do Estado, reduzir pagamentos indevidos e assegurar maior eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) 02 - Emenda Comissão - CTFC - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de eficiência das decisões	90

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1359 - percentual %	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) tem por objetivo reforçar a dotação orçamentária do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no âmbito do Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos), em estrita consonância com o Objetivo Específico 0238 (Promover um ambiente concorrencial saudável e justo) do Plano Plurianual 2024–2027.

A iniciativa guarda plena pertinência temática com as atribuições regimentais deste colegiado, previstas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente nas áreas de defesa do consumidor, governança, fiscalização e controle de práticas lesivas ao mercado e à administração pública. Nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a atuação preventiva e repressiva do CADE contra cartéis, fraudes em licitações públicas e abusos de poder econômico protege diretamente o bem-estar do consumidor, assegura a livre concorrência e coíbe distorções que encarecem bens, serviços e contratações governamentais.

O aporte de recursos por meio desta emenda de comissão reveste-se de caráter estruturante e alcance nacional, atendendo rigorosamente aos critérios de interesse público, impessoalidade e rastreabilidade estabelecidos pela Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações. Os recursos destinam-se ao fortalecimento da capacidade investigativa, tecnológica e analítica da autarquia, aprimorando ferramentas de inteligência e triagem de condutas anticompetitivas, garantindo decisões mais céleres, transparentes e eficazes em benefício da sociedade e dos consumidores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
- - - - - - -

EMENTA
(cópia) LDO - Art. 153 - ADITIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 153

TEXTO PROPOSTO
Art. 153-A. O Tribunal de Contas da União, na sua programação de avaliações operacionais, deve usar como critério o crescimento de despesas de custeio (GND-03) discricionárias no exercício de 2026, como definidor de ações e programas a serem avaliados.
Parágrafo único. Deve constar do planejamento de auditorias operacionais os três programas que tenham tido maior incremento de despesas de custeio não obrigatórias e as respectivas avaliações serem encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Art. 153-B. A Junta de Execução Orçamentária (JEO) deve estabelecer mecanismos de acompanhamento especial para as ações orçamentárias que tenham tido crescimento das despesas de custeio (GND-03) discricionárias no exercício de 2026 superior ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado.

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da qualidade do gasto público federal, estabelecendo critérios objetivos para identificar ações e programas governamentais que apresentem crescimento expressivo das despesas discricionárias de custeio (Grupo de Natureza da Despesa – GND 03).

A proposta parte da necessidade de aprimorar a eficiência, a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, especialmente diante da importância de monitorar a expansão das despesas de custeio e seus impactos sobre a sustentabilidade fiscal e a capacidade de financiamento de políticas públicas e investimentos prioritários.

Nesse sentido, a inclusão do crescimento das despesas de custeio como critério orientador da programação de avaliações operacionais do Tribunal de Contas da União permitirá direcionar os esforços de fiscalização para programas e ações que apresentem maior incremento de gastos, possibilitando verificar se a expansão das despesas está devidamente fundamentada, se corresponde à ampliação ou melhoria dos serviços prestados à população e se os recursos estão sendo utilizados de maneira eficiente e compatível com os resultados alcançados.

A priorização dos três programas que apresentarem os maiores incrementos de despesas discricionárias de custeio permitirá concentrar a análise sobre situações de maior relevância orçamentária, assegurando que os resultados das avaliações sejam encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), contribuindo para qualificar o processo de fiscalização e deliberação orçamentária pelo Congresso Nacional.

Complementarmente, a proposta de criação de mecanismos de acompanhamento especial pela Junta de Execução Orçamentária (JEO) para as ações orçamentárias cujas despesas discricionárias de custeio apresentem crescimento superior à inflação oficial, medida pelo IPCA, busca fortalecer o monitoramento preventivo da execução orçamentária. A iniciativa permitirá identificar antecipadamente tendências de expansão real das despesas, avaliar suas justificativas e subsidiar decisões voltadas à racionalização dos gastos e ao equilíbrio das contas públicas.

A articulação entre as avaliações operacionais do órgão de controle externo e o acompanhamento fiscal realizado pela JEO permitirá combinar a análise da qualidade e dos resultados do gasto público com o monitoramento de sua evolução orçamentária, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável.

Dessa forma, a emenda busca aprimorar os instrumentos de controle e governança fiscal, assegurar maior atenção às despesas de custeio que apresentem crescimento significativo e promover a utilização mais eficiente dos recursos públicos, preservando a sustentabilidade das contas públicas e a capacidade de investimento do Estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) LDO - Art. 170 - ADITIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 170

TEXTO PROPOSTO

Art. 170-A. A União divulgará junto com o Relatório de Gestão Fiscal
I- Demonstrativo que mostre a evolução do Resultado Primário com e sem as exceções previstas no § 2º da Lei Complementar n° 200/2023, discriminando seus incisos;
II- Demonstrativo contendo a evolução estimada do Gasto Tributário, discriminando as principais rubricas
III- Demonstrativo de Resultado Nominal e Real e taxa média de custo da dívida

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a transparência, a prestação de contas e o controle social sobre a política fiscal da União, estabelecendo a divulgação de demonstrativos complementares aos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a proporcionar uma visão mais abrangente e detalhada da evolução das contas públicas e da sustentabilidade fiscal.

A proposta prevê a apresentação de informações que permitam identificar a evolução do resultado primário com e sem a aplicação das exceções previstas na Lei Complementar nº 200, de 2023, com a discriminação de seus respectivos dispositivos. Essa medida possibilitará avaliar com maior clareza o impacto das despesas excepcionadas sobre o resultado fiscal, ampliando a compreensão sobre o efetivo desempenho das contas públicas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Também se propõe a divulgação de demonstrativo contendo a evolução estimada dos gastos tributários, com a discriminação das principais rubricas. A medida permitirá maior visibilidade sobre os benefícios e incentivos fiscais concedidos pela União, seus impactos sobre a arrecadação e sua relação com as prioridades das políticas públicas, contribuindo para o aprimoramento da avaliação da eficiência e da efetividade dos gastos tributários.

Adicionalmente, a apresentação dos demonstrativos de resultado nominal e real, acompanhados da taxa média de custo da dívida pública, permitirá avaliar de maneira mais precisa a evolução do endividamento público, os efeitos dos encargos financeiros e o custo efetivo de financiamento do Estado, fornecendo subsídios para a análise da sustentabilidade da dívida no médio e longo prazo.

A ampliação dessas informações é fundamental para qualificar o acompanhamento da política fiscal, fortalecer a atuação do Poder Legislativo e permitir que a sociedade compreenda não apenas os resultados fiscais divulgados, mas também os fatores que influenciam sua composição e evolução.

Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e governança fiscal, promovendo maior clareza na divulgação das informações orçamentárias e financeiras, aprimorando o controle sobre os recursos públicos e fortalecendo a responsabilidade na condução da política fiscal da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____